DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1912/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4070/2014
PROTOCOLO	: 1485764
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CONTRATADA	: MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2014 e da formalização do respectivo Contrato nº 086/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2014, que originou o Contrato nº 086/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de material de consumo cama, mesa, banho, copa e cozinha, visando atender as secretarias do município de Brasilândia , MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-9344/2014 (fls. 293-296), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9969/2014 (fl. 115), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 012/2014 e o respectivo Contrato nº 086/2014, verifica-se que foram cumpridas as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/02 e as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas.

As Notas de Empenho também se encontram regulares, atendendo as determinações da Lei 4.320/64.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2014 e da formalização do respectivo Contrato nº 086/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos regimentais.

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos

termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2014 e da formalização do respectivo Contrato nº 086/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS